

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

SUMÁRIO

Introdução.....	2
Diretrizes GERAIS.....	3
1. Objetivos	3
2. Abrangência	4
3. Normas de referência.....	5
4. Estrutura, Governança e Responsabilidades.....	5
5. Diretrizes para a definição de papéis e responsabilidade para o cumprimento das obrigações de que trata a circular 3.978/2020 e Resolução nº 520/2025.....	6
5.1. Do comitê de Compliance	6
5.2. Do sócio-diretor responsável pela Circular 3.978/2020 Bacen “diretor de compliance” e resolução 520/2025	7
5.3. Dos Demais Diretores.....	8
5.4. Da gerente de Compliance.....	9
5.5. Do monitoramento e análises de Compliance.....	10
5.6. Do Controles Internos	10
5.7. Da Auditoria Interna.....	11
5.8. Do Selo Abracam	11
5.9. Do Colaborador	12
6. Da Gestão de Cadastro.....	13
7. Cursos e Treinamentos.....	14
7.1.1. Treinamento com o Colaborador e/ou Funcionário CLT.....	15
7.1.2. Certificação ABT	15
7.1.3. Acompanhamento & Manutenção de Registro do Treinamento	15
8. Diretrizes para a promoção da cultura organizacional de PLD/FT.....	15
9. Tecnologia da Informação.....	16
10. Intermediação de Ativos Virtuais	17
11. Segregação Patrimonial.....	18
12. Definição de procedimentos voltados a avaliação e a análise de novos serviços, bem como a utilização de novas tecnologias.....	19

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

13.	Políticas	20
13.1.	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT	20
13.2.	Canal de denúncias.....	22
13.3.	Ouvidoria	22
13.4.	Monitoramento	22
13.4.1.	Monitoramenro de VASPs e terceiros Críticos.....	23
13.4.2.	Bloqueio Preventivo de Operações.....	23
13.5.	Travel Rule como Ferramenta de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	24
13.6.	Segregação Patrimonial como controle de pld	24
13.7.	Diretrizes para a seleção e contratação de Parceiros Comerciais – KYP.....	25
13.8.	Diretrizes para a seleção e contratação de Funcionários – KYE.....	25
13.9.	Diretrizes para a seleção e contratação de Correspondentes e Prestadores de Serviços Terceirizados – KYS.....	25
13.10.	Conheça Seu Cliente – KYC.....	26
13.11.	Diretrizes para Conheça seu Negócio – KYB.....	27
14.	Diretrizes relacionado ao Plano de Efetividade da Instituição.....	28
15.	Diretrizes relacionado a Avaliação Interna de Risco	30
16.	Sinais de Alerta Específicos do Mercado de Ativos Virtuais	33
17.	Aplicabilidade e Força Normativa	34
18.	Infrações.....	34
19.	Gestão da Política.....	34
19.1.	Divulgação	34
20.	Termo de Aprovação e Responsabilidade.....	35

INTRODUÇÃO

O Banco Central do Brasil, através da Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, estabeleceu que as instituições autorizadas a funcionar pelo mesmo, devem adotar procedimentos e os controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Esta Política estabelece diretrizes, obrigações e controles internos destinados à prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo na atuação da GUITTA como corretora de câmbio e prestadora de serviços relacionados à intermediação de ativos virtuais. A política adota integralmente a Circular BCB 3.978/2020 e a Resolução BCB 520/2025.

Com isso, esta Política visa garantir à GUITTA um programa formal de Compliance destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados, brasileiros e internacionais, à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

DIRETRIZES GERAIS

Nesta política, apresentaremos os procedimentos que servirão de fundamentação para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) pela Guitta Corretora como corretora de câmbio e intermediadora de ativos virtuais, seguindo estritamente as normativas vigentes do Banco Central do Brasil. Dentre as diretrizes gerais estão:

- Implementação de controles robustos de identificação, análise e monitoramento.
- Due diligence reforçada para clientes que operam com ativos virtuais.
- Rejeição de transações que não atendam às exigências de travel rule.
- Armazenamento seguro de registros por no mínimo cinco anos.
- Realização da coleta, verificação, consultas, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços.
- Referente as operações realizaremos coleta e conferência de documentos para amparar a operação cambial com o registro das mesmas em sistema operacional.
- Realização diária do processo de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.
- Realização da comunicação de clientes e/ou operações contendo atipicidades, finalizadas ou não ao Conselho de controle de Atividades Financeiras (COAF).

1. OBJETIVOS

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Identificar, prevenir e mitigar riscos de LD/FT em operações de câmbio e ativos virtuais.
- Implementar governança e controles reforçados sobre transações, originadores, beneficiários e carteiras digitais.
- Assegurar rastreabilidade total das operações, inclusive por meio de mecanismos de Travel Rule.
- Garantir segregação patrimonial em conformidade com a Resolução nº 520/2025.
- Monitorar continuamente atividades suspeitas em ambiente blockchain.
- Estabelecer padrões e procedimentos para o Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- Apresentar a definição de papéis e responsabilidades dos componentes específicos do Programa de PLD.
- Realizar a promoção de cultura organizacional e reforçar o compromisso da GUITTA no cumprimento das leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo
- Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro
- Definir procedimentos voltados a avaliação e a análise prévia de novos serviços, bem como a utilização de novas tecnologias.
- Definir periodicidade de cursos e atualizações para funcionários sobre o tema de prevenção a lavagem de dinheiro
- Definir atividades suspeitas, ao passo que apresentem potencial risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo
- Definir procedimentos para avaliação interna de risco e avaliação de efetividade, contendo a identificação, acompanhamento e correção das deficiências.
- Salientar a importância e imprescindibilidade de realização do processo conheça o seu cliente, fornecedor e funcionários da GUITTA, bem como de proceder à notificação de atividades suspeitas.
- Manter-se em conformidade com as melhores práticas para o mercado de câmbio, devidamente certificada com o “SELO ABRACAM DE CONFORMIDADE”.

2. ABRANGÊNCIA

A observância e o cumprimento dos procedimentos e regras desta política são aplicáveis a todos os diretores, gerentes, empregados, estagiários e prestadores de serviço,

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

independentemente de cargos e funções. Incluindo exchanges parceiras, prestadores de análise blockchain e plataformas de intermediação.

Devem ser constantemente seguidos e diante da importância do tema, qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento, é necessário a imediata consulta à Área de Compliance e Risco. Qualquer parte envolvida tem a obrigação de reportar imediatamente à Área de Compliance e Risco qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e/ou a legislação aplicável.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

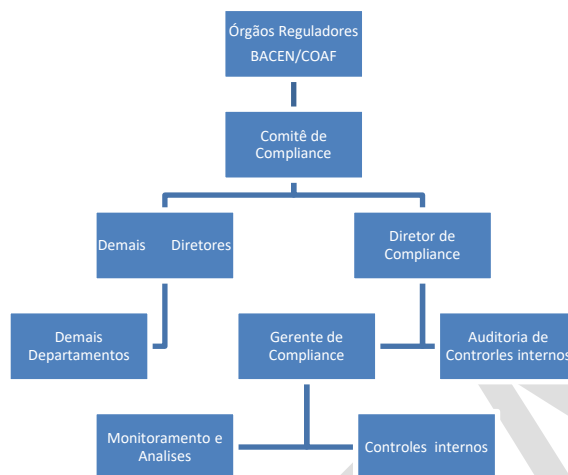
- Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil
- Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil
- Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Monetário Nacional
- Resolução nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional
- Resolução nº 130, de 20 de agosto de 2021, do Banco Central do Brasil
- Resolução nº 277, de 31 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil
- Resolução nº 520, de 10 de novembro de 2025, do Banco Central do Brasil
- Código de Ética e Conduta Institucional
- Políticas e demais normativos institucionais disseminados internamente.

4. ESTRUTURA, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A instituição designa um Diretor Responsável pela Política de PLD-FT e Ativos Virtuais, por meio de ata de nomeação, com atribuição formal de assegurar o cumprimento integral das normas vigentes, supervisionar o processo de avaliação interna de riscos, autorizar procedimentos de Due Diligence reforçada, revisar casos sensíveis e responder perante os órgãos reguladores.

O Diretor Responsável atuará de forma integrada com o Comitê de Compliance e com as áreas de análise blockchain, segurança cibernética e operações, garantindo que cada etapa do processo seja executada com rigor e rastreabilidade. A Estrutura atual da Guitta Corretora de Câmbio na condução das atividades de PLD-FT apresenta-se da seguinte forma:

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro



5. DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATA A CIRCULAR 3.978/2020 E RESOLUÇÃO Nº 520/2025.

Para assegurar o cumprimento desta política, nossa estrutura de Governança Corporativa se destaca os Sócios-Diretores atuando ativamente como elo entre a mesma e o comitê de Compliance, a fim de otimizar o desempenho da empresa e o relacionamento entre as partes interessadas.

5.1. DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance atualmente é formado por Clezio Corneta (Sócio Diretor Operacional), Julio Cesar Letra (Sócio diretor Know your clients), Eduardo Satiro dos Santos (Sócio Diretor responsável pela 3.978) e Camila Grazielle Zani (Gestora Compliance).

Qualquer um dos integrantes do Comitê de Compliance e Risco pode convocar reunião para discutir assuntos referentes a clientes e as operações de câmbio onde apresentem situações atípicas e/ou alterações nos processos internos, as mesmas serão formalizadas através de ATA.

As principais atribuições do comitê de Compliance são:

- Analisar relatórios e fatos relacionados com as contrapartes envolvidas;
- Analisar e tomar as diretrizes referente aos relatórios relacionados a Avaliação interna de risco;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Analisar e tomar as diretrizes referente aos relatórios relacionados ao Processo de efetividade, deficiências, plano de ação e acompanhamento.
- Decidir a comunicação ou não aos órgãos reguladores “COAF”;
- Decidir a paralisação ou continuidade das operações de câmbio em pauta;
- Definir contratação ou cancelamento de sistemas relacionados à PLD e CFT ou para atendimento na Circular nº 3.978 e Resolução nº 520/2025
- Aprovar políticas e procedimentos relacionados à PLD e CFT contemplando a atual Circular nº 3.978 e Resolução nº 520/2025.

5.2. DO SÓCIO-DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CIRCULAR 3.978/2020 BACEN “DIRETOR DE COMPLIANCE” E RESOLUÇÃO 520/2025

O responsável pela Circular 3.978/20 conforme UNICAD e mencionado também em nosso manual de Controles Internos, é o sócio diretor Eduardo Satiro dos Santos, nomeado desde 01/10/2020, e agora também nomeado como responsável pela Resolução 520/2025, no qual é fundamental para dar real importância aos procedimentos emanados neste Política e se responsabiliza em acompanhar as operações de câmbio e a intermediação de ativos virtuais, tomar providencias imediatas quando encontrar operações atípicas e/ou suspeitas e dar suporte ao programa de “PLD” na Corretora, bem como divulgar em todos os departamentos da instituição.

As principais atribuições são:

- Verificar, analisar e responder questionamentos emitidos pelo Compliance;
- Participar ativamente dos processos relacionados a PLD e CFT junto a gestora de Compliance,
- Verificar se os procedimentos constantes nesta política se encontram adequados as necessidades e tamanho da instituição, bem como verificar constantemente se os mesmos estão sendo seguidos, tomando para si a responsabilidade de informar a necessidade de adequação de novos procedimentos quando for o caso.
- Participar dos processos de contratação do sistema para otimização dos procedimentos internos.
- Acompanhar possíveis fiscalizações de órgãos reguladores e revisão de todas as respostas e dossiês emitidos.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Participar do processo de divulgação da cultura organizacional.
- Além de contemplar as mesmas responsabilidades constantes dos demais diretores.

O Diretor Responsável pela atividade de intermediação de ativos virtuais, nos termos dos arts. 12 a 17 da Resolução 520/2025, possuirá autonomia técnica e autoridade para deliberar sobre controles, autorizações, restrições de relacionamento e suspensão de operações, ordenar offboarding de contrapartes, aprovar contratações relevantes, validar planos de recuperação e reportar ao Banco Central quaisquer irregularidades

É responsável por garantir a conformidade integral dos processos operacionais, tecnológicos, de segurança, segregação patrimonial, Travel Rule, custódia e governança, devendo reportar irregularidades diretamente aos sócios-diretores e ao Banco Central quando aplicável.

A responsabilidade pela avaliação, autorização e revisão contínua das operações com ativos virtuais recai sobre o Diretor Responsável, a Área de Compliance e o Departamento de Cadastro, atuando de forma integrada para garantir que:

- Os procedimentos de KYC reforçado sejam aplicados;
- Haja validação de titularidade de carteiras digitais;
- Ocorra aplicação rigorosa da Travel Rule;
- Seja assegurada a segregação patrimonial;
- Sejam monitorados riscos inerentes às transações, conforme Circular 3.978/20 e Resolução 520/25.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

5.3. DOS DEMAIS DIRETORES

Os demais Diretores têm como responsabilidade apoiar o programa de “PLD”, sempre que necessário intervir para que o mesmo tenha êxito no seu intuito, analisar nas reuniões do “Comitê de Compliance” a veracidade de informações e também o desempenho do Compliance da Corretora. Decidir em conjunto a comunicação junto aos órgãos competentes.

- Aprovar verba para realização de cursos, palestras e treinamentos;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Verificar se os programas de treinamento adotados pelo Compliance se encontram adequados com as necessidades da Corretora.
- Verificar se funções e responsabilidades se encontram segregadas.
- Participação ativa das reuniões de comitê de Compliance para definição da tomada de decisões.
- Demonstrar o comprometimento da alta administração através da divulgação e acompanhamento dos processos e normas internas sempre de encontro com a legislação vigente.

5.4. DA GERENTE DE COMPLIANCE

O Compliance é o principal responsável pelos programas de “PLD-FT” e tem que assegurar que sejam sólidos e cumpridos pela Corretora, elaborar as políticas e padrões utilizados pela Corretora, bem como as estratégias e requisitos do Programa, criar e incentivar o fluxo adequado de informações estando sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas aos programas de prevenção e analisar operações de câmbio, cadastros dos clientes e transações de ativos virtuais, firmar parceria com os colaboradores e em conjunto administrar e supervisionar os aspectos do programa de “PLD”, bem como o cumprimento das leis e regulamentos que afetam a atividade e negócio da corretora.

As principais atribuições da Gerente de Compliance são:

- Certificar-se de que os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto ao “PLD” e “CFT”, além de manter em arquivo registro dos mesmos;
- Informar o Comitê da Corretora e/ou comunicação COAF, quando determinado pelo comitê;
- Manter as Políticas e manuais atualizados de acordo com as Normas vigentes;
- Verificar cursos e palestras disponíveis no mercado para atualização;
- Verificar a contratação de novas tecnologias aplicáveis a área;
- Acompanhar prazos e fiscalizações pelos órgãos reguladores;
- Realização e solicitação de reunião junto ao comitê afim de aprimorar processos e procedimentos voltados para a área;
- Processar e acompanhar diariamente os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas encontram-se dentro do prazo determinado pelo BACEN;
- Emitir, analisar, direcionar e acompanhar os processos de plano de efetividade, AIR, Pilar3, entre outros.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Acompanhar as Notas recebidas pelas comunicações realizadas ao COAF, fornecendo os maiores subsídios possíveis das operações de câmbio e/ou cliente (nota: informamos que tentamos seguir o procedimento, porém o COAF não lança as pontuações de 2017);
- Ajudar a promover o processo de cultura organizacional dentro da instituição.
- Realizar a distribuição de serviços e tarefas junto a controles internos e compliance.

5.5. DO MONITORAMENTO E ANALISES DE COMPLIANCE

O monitoramento das operações é contínuo e automatizado, realizando análise comportamental, verificação de padrões incomuns e correlação entre origem e destino dos recursos. As principais atribuições dos auxiliares, analistas e assistentes de Compliance são:

- Analisar diariamente o cadastro de clientes novos ou reativação;
- Analisar diariamente os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas;
- Manter o registro e o controle das comunicações feitas ao COAF;
- Emitir, imprimir e colher as assinaturas referente as ATAs, além de mantê-las devidamente arquivadas;
- Realizar a cobrança de documentos complementares sempre que necessário,
- Notificar os departamentos caso encontre alguma atipicidade,
- Quando definido a não comunicação ao COAF e encontrado alguma atipicidade emitir o comunicado “Compliance Informa”.

Acerca da intermediação de ativos virtuais ainda será definida a utilização de sistemas de análise blockchain para detectar movimentações suspeitas, tais como transações de alto risco, carteiras recém-criadas, operações fracionadas, uso de mixers e participação de exchanges não compatíveis com a travel rule. Casos suspeitos serão registrados, analisados e reportados conforme normativos do COAF.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

5.6. DO CONTROLES INTERNOS

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

O Controle Interno é responsável fundamental para se atingir resultados favoráveis na instituição, além de contribuir para a prevenção de erro, fraude ou desperdício, trazendo assim diversos benefícios.

Suas principais atribuições são:

- Manter esta política e os demais atualizados de acordo com as Normas vigentes;
- Elaboração de relatórios gerenciais de acordo com os normativos vigentes;
- Assessorar os gestores, na busca por controles adequados em seus processos;
- Sugerir melhorias, e ou a contratação de sistemas ou pessoas para efetividade de processos e procedimentos;
- Realização de verificação do processo de efetividade, com elaboração de cronograma de verificações e emissão do relatório dentro do prazo determinado;
- Realização da avaliação interna de risco;
- Informar através de relatórios o comitê de compliance referente ao processo de efetividade e da avaliação interna de risco da instituição, contendo seus resultados dos planos de ação estabelecidos para cada deficiência encontrada.

5.7. DA AUDITORIA INTERNA

Trata-se de uma empresa terceirizada onde a mesma é responsável por revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e os controles da Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo na Corretora, bem como propor medidas para aprimoramento.

5.8. DO SELO ABRACAM

O Selo ABRACAM de Conformidade foi concebido pela Associação Brasileira de Câmbio com a missão de uniformizar as melhores práticas e procedimentos aplicados pelos agentes atuantes no mercado cambial, possibilitando assim maior transparência, robustez e economia para as instituições e seus clientes.

Contando com a expertise adquirida ao longo de mais de 20 anos de atuação nesse cenário, a ABRACAM buscou identificar e mitigar os maiores riscos e deficiências do segmento, propiciando um ambiente mais competitivo e leal a todos os participantes do mercado e à sociedade.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

A Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil foi referência fundamental na construção do Selo, de forma a assegurar o integral alinhamento às novas diretrizes. O instrumento busca um tratamento isonômico aos autorizados, em que se permite uma identificação mais fácil, precisa e menos onerosa das estruturas de controles existentes.

A relevância da atualização normativa para a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro é tamanha que se buscou conciliar o lançamento do Selo com a entrada em vigor da Circular, criando assim um marco para o combate a essa prática nociva à economia brasileira.

O processo para aquisição do Selo de Conformidade é realizado através de auditorias com foco nos seguintes aspectos:

- Alinhamento integral à Circular BCB nº 3.978/2020;
- Estímulo à adoção de boas práticas nacionais e internacionais na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Robustez dos controles e procedimentos aplicados;
- Assessoramento para que as instituições estejam aderentes às normas;
- Economia na evidenciação e verificação de práticas e procedimentos aos órgãos fiscalizadores, parceiros comerciais e clientes.

5.9. DO COLABORADOR

Todos os colaboradores – prestadores de serviço ou correspondentes cambiais – considerados indicadores de negócios, e seus ajudantes, são essenciais para o êxito deste programa, portanto, atrai para si as principais responsabilidades relacionadas a “PLD”.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, o colaborador é responsável, por:

- Pesquisar e analisar informações essenciais na determinação de transações que possam vir a ser incluídas no cadastro, determinando se são suficientemente satisfatórias ou se devem ser submetidas ao Comitê de Compliance e Risco;
- Ajudar nas atualizações de cadastro dos clientes, sempre que necessário;
- Analisar as operações de câmbio e a veracidade da documentação e informações apresentadas, antes de realizar o fechamento da operação;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Identificar a origem dos recursos para realização das operações cambiais;
- Atentar-se as normas vigentes, atividades e operações consideradas de risco, intensificando a conferência dos documentos que amparam as operações cambiais;
- Avaliação da operação sendo a mesma compatível e de acordo com a atividade do cliente. Deverão Cumprir integralmente as Leis e Regulamentos vigentes de “PLD”;
- Realizar cursos ou participar de palestras relacionados ao assunto, sempre que solicitado e entregar uma cópia da comprovação da participação ao Compliance.

6. DA GESTÃO DE CADASTRO

O departamento de cadastro deve ter o conhecimento desta política e das Leis e Normas Vigentes, quanto às informações cadastrais dos clientes e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”. O departamento de gestão de cadastro é responsável, por:

- Manter o cadastro e o sistema devidamente atualizado com todas as informações do cliente;
- Cobrar as documentações pendentes e/ou vencidos;
- Bloquear o cliente, quando o mesmo não atualizar a documentação mínima necessária para realizar as operações de Câmbio;
- Informar ao “colaborador” a pendência de documentação para que o mesmo possa intervir e ajudar a providenciar;
- Solicitar via e-mail a autorização para diretoria ou gerente operacional quando alguma situação não se enquadrar dentro dos requisitos básicos normais;
- Analisar a documentação apresentada para cadastro, inclusive a veracidade das informações e capacidade financeira;
- Atualizar as consultas básicas de cliente, tais como listas restritivas nacionais e internacionais, radar, CND, JUCESP, Google Maps e entre outras.
- Informar ao Compliance, quando identificar Cliente Politicamente Exposto ou situações atípicas;
- Apresentar ao Compliance a documentação completa de clientes novos e/ou reativação para análise e retorno;
- Evidenciar diligência realizada para liberação e atualização dos limites operacionais com a devida verificação da origem dos recursos;
- Realizar o arquivo de forma adequada e de fácil acesso.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

7. CURSOS E TREINAMENTOS

A GUITTA estabelece que os colaboradores e/ou CLT envolvidos no processo sejam adequadamente treinados e atualizados no que se refere as legislações vigentes. Fornecendo para os funcionários e/ou colaboradores periodicamente treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ativos virtuais, análise de riscos blockchain e prevenção a fraudes, os treinamentos podem ser realizados internamente ou externamente.

- Todos os colaboradores da Corretora, inclusive a Diretoria, que tenham contato direto com os clientes, recebem treinamento adequado;
 - Entende como colaborar os correspondentes cambiais e seus funcionários, prestadores de serviços terceirizados e seus funcionários, entre outros que não tenham vínculo empregatício junto a instituição.
- O treinamento poderá também incluir exemplos de esquemas e casos de lavagem de dinheiro, adaptados aos participantes, além de instruções sobre como tais atividades podem ser detectadas;
- O treinamento se concentra nas consequências do descumprimento por parte de um colaborador da política e procedimentos estabelecidos (advertência, suspensão ou encerramento do contrato de trabalho). Os programas deverão oferecer aos colaboradores instrução e orientação quanto às políticas da Corretora e recursos disponíveis.
- Podemos realizar treinamento On-line (E-learning) ou presencial, de acordo com o momento, disponibilidade e demanda.
- Os funcionários e/ou colaboradores obrigatoriamente terão o prazo de até 3 meses após o início do contrato de trabalho para realização do primeiro curso de PLD no qual a instituição irá disponibilizar, podendo o mesmo ser E-learning ou presencial.
- O funcionário e/ou colaborador caso tenha realizado cursos anteriores relacionado ao tema a instituição irá avaliar e poderá aceitar desde que o curso não tenha vencido o prazo de 2 anos.
- Caso o funcionário ou colaborador de áreas finalísticas não realize o curso de PLD dentro dos prazos estipulados e não tenha justificativas plausíveis, esse receberá inicialmente uma notificação pelo RH e um novo prazo para concretização, se persistir, receberá advertência e mais um prazo, caso não cumpra a instituição poderá cancelar o contrato entre as partes.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

7.1.1. TREINAMENTO COM O COLABORADOR E/OU FUNCIONÁRIO CLT

Fica estabelecido pela Guitta que o colaborador e/ou funcionário CLT deverá:

- Ler e agir de acordo com as normas internas da Corretora que constam tanto no Manual de Controles Internos e/ou no Manual de “PLD” tendo acesso ao mesmo no Desktop, para eventuais consultas;
- Manter o mesmo informado e dar ferramentas que facilite a consulta das Normas e Leis Vigentes;
- Participar de Cursos ou Palestras no mínimo a cada 2 anos ou sempre que for solicitado ou determinado;
- Para áreas como Compliance e Departamento Operacional (posição própria) os treinamentos poderão ocorrer com maior frequência, caso seja solicitado pela área.

7.1.2. CERTIFICAÇÃO ABT

Fica previamente estabelecido que conforme regulamento ABRACAM, os funcionários e/ou colaboradores que atuam com as operações de câmbio nas áreas de PLD/FTP, áreas finalísticas deverão possuir a certificação ABT, que será exigida após vencer o prazo de experiência de 3 meses junto a instituição, conforme abaixo informamos:

- Gestores de áreas finalísticas – Certificação nível ABT2
- Demais funcionários e Colaboradores de áreas finalísticas – Certificação nível ABT1
- Correspondente Cambial – Certificação nível ABT

7.1.3. ACOMPANHAMENTO & MANUTENÇÃO DE REGISTRO DO TREINAMENTO

Deverá ser mantido cópia do registro de todos os colaboradores que receberam treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ativos virtuais, análise de riscos blockchain e prevenção a fraudes, para garantir que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

8. DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

Com o intuito de disseminar e promover a cultura organizacional de PLD/FT, a Guitta Corretora adota as ações necessárias para o correto conhecimento e sinalização de todos os

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, correspondentes e parceiros sobre os fundamentos do referido tema.

A Guitta deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e diretores, o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Nesta política, será possível acompanhar todos os pilares respeitados e estabelecidos para a plena conformidade com as resoluções e circulares vigentes, bem como as melhores práticas conduzidas pelo mercado de câmbio e comércio exterior.

Abaixo, exemplificamos os pontos abordados para a plena promoção da cultura organizacional:

- ✓ Realiza treinamentos obrigatórios, digital ou presencial, sempre que inicia o relacionamento ou pelo menos a cada dois anos ou quando existem mudanças significativas na regulamentação vigente para todos relacionados que tenham contato direto ou indireto com o risco de lavagem de dinheiro e/ou departamentos finalísticos;
- ✓ Acompanhamento e manutenção dos treinamentos realizados;
- ✓ Disponibiliza normas e políticas, por meio do canal de comunicação direto com os empregados;
- ✓ Auditoria Interna responsável por validar o programa de PLD/FT;
- ✓ Diretoria responsável pela Circular 3.978/2020 – PLD/FT;
- ✓ Comunicados Internos disponibilizados para divulgação das matérias essenciais de PLD/FT.

Obs.: Os colaboradores supracitados referem-se a todos os sócios, funcionários, correspondentes, parceiros e prestadores de serviços que exerçam atividades financeiras para Guitta Corretora de Câmbio.

9. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Responsável por garantir que os sistemas da Corretora estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

Acerca da Segurança Cibernética, a instituição implementa controles robustos de segurança cibernética, incluindo gestão segura de chaves privadas, autenticação multifatorial, segregação de ambientes, políticas de acesso mínimo e monitoramento contínuo de sistemas. Incidentes envolvendo carteiras, APIs ou sistemas blockchain são tratados conforme plano de resposta estruturado. Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

10. INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS

A partir da inclusão do serviço de intermediação de ativos virtuais em seu escopo operacional, a Instituição passará a adotar controles reforçados de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, compatíveis com os riscos inerentes ao ecossistema de ativos virtuais e com as exigências estabelecidas pela Resolução BCB nº 520/2025. Como prestadora de serviços relacionada a ativos virtuais, a Instituição deverá assegurar a rastreabilidade plena das operações, a correta identificação de originadores e beneficiários e o cumprimento integral das regras de transferência de informações (travel rule), além da segregação rigorosa entre ativos próprios e ativos de clientes.

No que se refere à Travel Rule, todas as operações que envolvam a transferência de ativos virtuais entre carteiras, sejam elas custodiadas pela Instituição, por terceiros ou por prestadores internacionais, deverão ser acompanhadas da coleta, validação, registro e compartilhamento das informações mínimas obrigatórias de originador e beneficiário, antes ou no momento da execução da transação. Esses dados incluem, no mínimo: identificação civil completa, número de documento, endereços de carteira de envio e recebimento, instituição intermediadora, valor transacionado, finalidade econômica declarada e demais informações previstas pela regulamentação. A Instituição somente processará transações que permitam rastreabilidade adequada e recusará, automaticamente, qualquer operação que não forneça os elementos mínimos exigidos pela Resolução BCB 520/25, pela Circular 3.978/20 e pelos padrões internacionais estabelecidos pelo GAFI.

Adicionalmente, em conformidade com os arts. 28 a 31 da Resolução 520/25, a Instituição implementará controles formais de Segregação Patrimonial, assegurando que os ativos próprios da empresa, os ativos virtuais de clientes e os recursos financeiros relacionados a essas operações permaneçam totalmente separados, registrados de forma independente e

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

inacessíveis a usos que não estejam diretamente vinculados às finalidades autorizadas. A segregação compreende: (i) contas específicas e isoladas para custódia e movimentação de ativos virtuais de clientes; (ii) trilhas de auditoria completas que demonstrem a separação operacional e contábil; (iii) reconciliação periódica entre saldos contábeis, operacionais e registros em blockchain; e (iv) impossibilidade de co-utilização, empréstimo, alocação, compensação ou qualquer forma de mistura (“commingling”) entre ativos próprios e de clientes. O descumprimento da segregação patrimonial constitui violação grave às regras prudenciais e operacionais impostas pelo Banco Central.

A Instituição também adotará processo estruturado de due diligence tecnológica e operacional, garantindo que toda transação envolvendo ativos virtuais seja submetida a mecanismos de verificação on-chain, identificação de carteiras, avaliação de risco de endereços blockchain, detecção de sinais de anonimização (mixers, tumblers, serviços de privacidade) e classificação de risco baseada em comportamento transacional. Os sistemas utilizados devem assegurar registros imutáveis, logs completos e rastreamento ponta a ponta, garantindo clareza, auditabilidade e integridade das informações.

Esses controles integram o Programa de PLD-FT da Instituição, reforçam a governança exigida pelo Banco Central do Brasil e asseguram que a operação com ativos virtuais seja realizada de forma segura, transparente, rastreável e em estrita conformidade com as obrigações regulatórias setoriais, contribuindo para a mitigação de riscos financeiros, operacionais e reputacionais.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

11. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

A Instituição manterá, obrigatoriamente, segregação completa entre ativos próprios e ativos virtuais pertencentes a clientes, adotando carteiras independentes, registros contábeis específicos, segregação sistêmica, trilhas de auditoria e reconciliação diária dos saldos.

Na prática, isso inclui:

- (i) Uso de carteiras digitais independentes para cada carteira de cliente ou pools segregados por cliente;
- (ii) escrituração contábil separada;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- (iii) reconciliação diária entre registros internos e saldos on-chain;
- (iv) Auditoria externa semestral para prova de reservas;
- (v) Vedação de commingling, salvo exceções explicitamente autorizadas e limitadas.

É vedado o uso, transferência, empréstimo, conversão ou movimentação de ativos virtuais de clientes para qualquer finalidade própria da Instituição, exceto na hipótese prevista no §2º do art. 30 da Resolução 520/25, limitada ao percentual autorizado e com rastreabilidade total.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

12. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS A AVALIAÇÃO E A ANÁLISE DE NOVOS SERVIÇOS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A inicialização de novos serviços e novas tecnologias consiste em uma avaliação prévia, considerando o processo de AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO, onde devem ser considerados, todos os aspectos de identificação, mensuração, aprovação e gerenciamento de riscos relevantes associados aos serviços por tipo de transação, natureza da operação, instrumento envolvido, fator de risco e forma de liquidação, bem como aqueles decorrentes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Diretoria da Guitta Corretora está disposta e à procura de novas tecnologias para facilitar e otimizar o tempo de trabalho dos colaboradores. Além disso, participa de reuniões constantemente com outras instituições financeiras para entender os métodos e programas utilizados.

Instituição manterá plano documentado de recuperação de posições e controle de ativos virtuais, testado semestralmente, contemplando: restauração de backups, transferência de custódia emergencial, acionamento de garantias e comunicação a clientes e ao Banco Central

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

Obs.: Os riscos de novas tecnologias são observados com cautela pelos Diretores para não prejudicar nenhum outro procedimento vigente na instituição.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

13. POLÍTICAS

13.1. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT

As instituições financeiras podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas, sobretudo na segunda fase da lavagem, na qual o objetivo é modificar o “formato” do dinheiro.

Já o financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a Corretora, visto a confiança e credibilidade que a mesma goza perante seus clientes e o próprio mercado.

Esta política visa proteger a GUITTA e mitigar os riscos contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação da Corretora com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

Com o objetivo de garantir que a Corretora não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores deverão aplicar todos os esforços possíveis para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e/ou serviços da GUITTA. Portanto todas as transações comerciais com clientes deverão antecipadamente apresentar comprovação de sua identidade.

A GUITTA conduz seus negócios em conformidade com os padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para tanto, todos devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- Tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a Corretora;
- Tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Corretora, sejam oriundos de atividades escusas;
- Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- Caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, à Área de Compliance e Risco, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção.

Havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente a Área de Compliance e Risco.

Submeter-se a cursos de treinamentos e atualizações ministrados internamente ou externamente, sempre que solicitado.

Caberá ao Gestor de cada Área aplicar esforços quanto à disseminação desta Política aos seus colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma, sempre evitando: Desconhecimento, má-fé e/ou negligência. Qualquer colaborador da Corretora que violar intencionalmente uma lei ou regulamento aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ficará sujeito aos sanções disciplinares cabíveis.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

13.2. CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias se destina a atender funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, que podem reportar sem a necessidade de identificação situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada, através do site da instituição no endereço <https://guitta.com.br/contato>. Vale ressaltar que serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante quando informada.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DO CANAL DE DENÚNCIA, atualizada em 30/03/2023, sob o código PGCD-001.

13.3. OUVIDORIA

O canal de Ouvidoria permite registrar reclamações de serviços que não foram solucionados em tentativas anteriores. Os meios de acionar a Ouvidoria estão disponíveis no site no endereço eletrônico da Instituição: <https://guitta.com.br/contato>.

Quando recebemos um chamado, tomamos todas as medidas cabíveis para solucionar o descontentamento do cliente. Todo o processo é registrado através de ATA e as evidências salvas na pasta eletrônica do cliente.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DE OUVIDORIA, atualizado em 22/03/2024, sob o código PGO-001.

13.4. MONITORAMENTO

O monitoramento das operações é contínuo e automatizado, realizando análise comportamental, verificação de padrões incomuns e correlação entre origem e destino dos recursos. Casos suspeitos são registrados, analisados e reportados conforme normativos do COAF.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

No âmbito de ativos virtuais são utilizados sistemas de análise blockchain para detectar movimentações suspeitas, tais como transações de alto risco, carteiras recém-criadas, operações fracionadas, uso de mixers e participação de exchanges não compatíveis com a travel rule.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos no MANUAL GERAL DE MONITORAMENTO – PLD/FT, atualizado em 05/12/2025, sob o código MGM-001.

13.4.1. MONITORAMENRO DE VASPS E TERCEIROS CRÍTICOS

Toda VASP parceira será submetida a monitoramento contínuo, avaliando:

- Regularidade regulatória;
- Existência de segregação patrimonial;
- Governança de chaves privadas;
- Cumprimento da travel rule;
- Histórico de incidentes;
- Exposição a atividades ilícitas;
- Grau de descentralização e controles internos.

O não cumprimento de qualquer requisito essencial poderá ocasionar suspensão imediata da parceria, bloqueio de operações ou offboarding.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

13.4.2. BLOQUEIO PREVENTIVO DE OPERAÇÕES

Quando identificado risco relevante, indício de irregularidade ou suspeita de lavagem de dinheiro, o analista de PLD poderá determinar bloqueio preventivo das operações, suspensão temporária do cliente ou retenção de ativos, notificando imediatamente o Diretor Responsável.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

O Diretor terá autoridade para manter o bloqueio, determinar diligência aprofundada, solicitar documentação adicional, realizar entrevistas ou efetuar comunicação às autoridades. A remoção do bloqueio dependerá da conclusão da análise e da eliminação do risco identificado.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

13.5. TRAVEL RULE COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Instituição incorpora a Travel Rule como mecanismo central de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme art. 44 da Resolução 520/2025. Nenhuma operação envolvendo ativos virtuais será liquidada até que a Instituição receba e valide as informações obrigatórias sobre o originador e o beneficiário, consistindo em: identificação, endereço de carteira, VASP participante, finalidade e dados cadastrais básicos.

Em caso de inconsistências, divergências, ausência de resposta, ou recusa da VASP correspondente, a operação será automaticamente bloqueada e encaminhada ao time de PLD para análise reforçada. A ausência de informações adequadas ou sinalização de risco elevado ensejará comunicação ao COAF, conforme Circular 3.978/2020.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

13.6. SEGRAÇÃO PATRIMONIAL COMO CONTROLE DE PLD

A segregação entre recursos próprios e de clientes é requisito fundamental para prevenir confusão patrimonial, apropriação indevida e ocultação de movimentações.

A Instituição manterá registros contábeis independentes, carteiras separadas, trilhas de auditoria completas e reconciliação periódica entre saldos on-chain e off-chain. Qualquer divergência detectada será tratada como incidente relevante, com registro, investigação e possibilidade de comunicação ao COAF.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

13.7. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS – KYP

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais em especial instituições financeiras com as quais a GUITTA mantenha relacionamento e contas em Moeda Estrangeira e/ou Nacional, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

A responsabilidade pela aplicação dos processos de identificação e qualificação dos parceiros é de responsabilidade do departamento de Controles Internos.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DE KNOW YOUR PARTNER, atualizada em 07/01/2025, sob o código PGKYP-001.

13.8. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – KYE

O objetivo da execução desta política, é contratar e manter colaboradores com perfis que condizem com as expectativas da empresa, principalmente em relação ao código de conduta e prevenção de fraude.

A responsabilidade pela aplicação dos processos de identificação e qualificação dos colaboradores da Instituição são os Departamento de Recursos Humanos e Controles Internos.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DE KNOW YOUR EMPLOYER, atualizada em 07/01/2025, sob o código PGKYE-001.

13.9. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – KYS

Esta política visa estabelecer instrumentos que assegurem o adequado conhecimento em relação aos seus Fornecedores, bem como estabelece princípios e regras gerais a serem seguidos a fim de garantir a integridade dos negócios da instituição para identificação e aceitação de correspondentes, fornecedores e/ou prestadores de serviços internos,

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para os fornecedores relacionados as contas básicas e sistemas necessárias para a existência do negócio, tais como: energia elétrica, água, condomínio, associações de classe, telefone, convenio médico, odontológico, vale refeição, vale alimentação, entre outros, não será necessário processo de diligencia, tão somente o contrato entre as partes quando houver a obrigatoriedade previamente avaliado e autorizado pelo diretor de compras.

A responsabilidade pela aplicação dos processos de identificação e qualificação dos colaboradores da Instituição é o Departamento de Recursos Humanos e a atualização pelo Departamento de Controles Internos.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DE KNOW YOUR SUPPLIER, atualizada em 07/01/2025, sob o código PGKYS-001.

13.10. CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC

A Política ora apresentada consiste, dentre outros objetivos, em identificar, qualificar e classificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à Corretora quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual possível, personalizada, atendendo às expectativas e necessidades.

Departamento responsável por realizar Due Diligence presencial, virtual ou via telefone ao cliente e tem como procedimento:

- Realização apenas com clientes que operam ou pretendem operar acima de R\$300.000,00 no ano ou para aqueles que se enquadraram em risco alto ou extremo.
- Obter as informações já existentes na corretora, inclusive quanto a procedência do cliente e se for o caso por quem foi indicado;
- Agendar a Due Diligence ao cliente; seja virtual, presencial ou por telefone.
- Preenche-se a “Ficha de Propósito” do cliente das visitas realizadas com o resumo do ocorrido e a devolve com o seu parecer ao departamento de Compliance;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Usa-se como procedimento o Departamento de KYC armazenar eletronicamente a ficha de propósito, cartão de visitas e foto do local na pasta “Know your Clients”.
- Casos onde o cliente se recusa a nos receber ou onde não é possível realizar visita presencial devido à localização geográfica, essa ficha é devolvida ao Depto de Compliance para as providências necessárias.
- No âmbito de ativos virtuais, deve haver a identificação completa do cliente e do beneficiário final, verificação de carteiras digitais, histórico mínimo e classificação de risco, Due Diligence ampliada para transações com origem de alto risco e carteiras suspeitas.

Os clientes são aprovados ou reprovados pelo Analista de Compliance responsável pela análise que, por meio do dossiê com as diligências efetuadas, estabelece os limites de acordo com a capacidade financeira e origem dos recursos, modalidades disponíveis para operar e as documentações pendentes ou complementares.

Casos em que os clientes são considerados como PEP, serão comunicados previamente para autorização ou não reprovação do relacionamento por um dos diretores ou gerente de compliance. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de ATA ou Compliance Informa, realizados pelo próprio Analista.

Todas as diretrizes e procedimentos estão devidamente expostos na POLITICA GERAL DE KNOW YOUR CLIENT, atualizada em 07/01/2025, sob o código PGKYC-001

13.11. DIRETRIZES PARA CONHEÇA SEU NEGÓCIO – KYB

O objetivo das diretrizes de KYB é assegurar que a instituição estabeleça relacionamento apenas com empresas, fornecedores, parceiros comerciais, clientes corporativos e prestadores de serviços cuja atividade, reputação, estrutura societária, capacidade operacional e conduta estejam alinhadas com os padrões de integridade, conformidade regulatória, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo adotados pela Instituição. O processo é especialmente relevante diante da atuação da empresa como corretora de câmbio e intermediadora de ativos virtuais, setores que exigem controles reforçados segundo a Resolução BCB nº 520/25.

A responsabilidade pela aplicação dos procedimentos de identificação, qualificação, análise documental, verificação de Beneficiário Final e avaliação de riscos das empresas com as quais

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

a Instituição mantém relacionamento recai sobre a Área de Compliance e com apoio do Departamento de Controles Internos. Esses departamentos avaliam informações cadastrais, capacidade financeira, idoneidade dos sócios e administradores, histórico operacional, localização, propósito comercial e compatibilidade das operações pretendidas.

A análise KYB contemplará, ainda, procedimentos específicos aplicáveis a empresas que atuam ou se relacionam com ativos virtuais, tais como validação de autorizações regulatórias, verificação da adesão à Travel Rule, avaliação da conformidade tecnológica para rastreabilidade de operações, revisão de processos de segurança cibernética, segregação patrimonial e comprovação de aderência às exigências da Resolução BCB 520/25.

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

Todas as diretrizes, fluxos e procedimentos detalhados para execução do KYB estão formalizados na POLÍTICA GERAL DE KNOW YOUR BUSINESS, atualizada e mantida sob o código PGKYB-001, documento que integra o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Prevenção à Fraude da Instituição.

14. DIRETRIZES RELACIONADO AO PLANO DE EFETIVIDADE DA INSTITUIÇÃO

Conforme Art. 62 da Circular 3.978/2020, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos documentados. Atendendo tal solicitação, a Guitta possui sua avaliação de efetividade documentada em um relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, encaminhado para ciência da diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte.

Este relatório visa descrever os procedimentos da instituição e a efetividade dos processos adotados, buscando a evolução relacionado a mitigação dos riscos, conseguindo assim identificar possíveis falhas e possibilitando uma visão geral junto a diretoria, para tomada de diretrizes afim de trabalhar de forma mais ampla e adequada para atendimento dos órgãos reguladores. O relatório e processo de avaliação da efetividade deverá conter no mínimo:

- Metodologia utilizada
- Testes aplicados
- Qualificação dos Avaliadores

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Deficiências identificadas

Além de contemplar a avaliação dos seguintes pontos com base nesta política:

- Treinamento, Cursos e Certificações – Gestores e Funcionários;
- Certificação ABT1 e ABT2 – Gestores e Funcionários;
- Disque Denúncia;
- Ouvidoria;
- Tecnologia da informação - Parametrização dos Sistema;
- Assinatura de contrato (manual, digital e eletrônica);
- Comunicações ao COAF;
- Da avaliação da efetividade dos parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas;
- Da avaliação de efetividade nos parâmetros da calculadora de risco;
- Liberação de Limite operacional;
- Divulgação das Políticas de PLD, Canal de denúncia e Ouvidoria;
- Know your Employer – KYE;
- Know your Supplier – KYS;
- Know your Partner – KYP;
- Know your Client – KYC;
- Know your Business – KYB;
- LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;
- Processo Socioambiental;
- Fracionamento de operações;
- Auditorias interna e externa;
- Selo Abracam;
- A avaliação das ações de regularização dos apontamentos oriundos da supervisão do Banco Central do Brasil;
- Processos de Turismo;
- Avaliações das Análises realizadas no monitoramento de operações diárias;
- Avaliações das Análises e aceitação de clientes novos;
- Identificação do Beneficiário Final;
- Clientes PEP;
- Segregação de funções;
- Conciliação de Moeda Estrangeira;

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Processos de DI;
- Processo de Declaração Única de Exportação (DU-E)
- Processos de Nota Fiscal;
- Operações oriundas ou destinadas a países que não se aplica a recomendação do GAFI;
- Processos operacionais de câmbio;
- Do pagamento e recebimento das operações cambiais;
- Notas de corretagem;
- Processos de Governança;
- Cultura organizacional;
- Manual e política interna de PLD-FT;
- Conformidade Cadastral – Anexo A;

O relatório contemplando toda a avaliação de efetividade da instituição deverá ser apresentado até o prazo estipulado pela circular 3978 para o Comitê de Compliance “Formado pelos sócios diretores da instituição e a gerente de Compliance” onde os avaliadores deverão estar presentes para possíveis questionamentos.

Neste ato o comitê poderá interagir e realizar a tomada de decisões para possíveis melhorias nos processos e procedimentos internos. Possuímos manual específico com detalhamento do processo de efetividade da instituição, emitido em 18/03/2021, disponível como PPE.

15. DIRETRIZES RELACIONADO A AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A GUITTA com o intuito de identificar e mensurar o risco de utilização de seus serviços na prática de Lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, realiza a avaliação interna do risco, conforme determinado pela circular 3978. Para avaliação interna do risco, a instituição está considerando no mínimo, os perfis de risco abaixo:

- De Clientes
 - Verificação de localização geográfica, atividades enquadradas em risco, tempo de constituição das empresas, tempo de relacionamento junto a instituição, tipo de operações que realizam, cadastro totalmente regular, clientes PEPS, listas restritivas, com documentos vencidos, com documentos pendentes, sem identificação do beneficiário final, entre outros fatores.
- Das operações cambiais

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Risco por tipo de operação “natureza”, fechamentos apenas intermediação ou direto na instituição, volume de operações realizadas, com pendência de assinatura de contratos, com pendência de apresentação de DIs ou DUEs, sem a devida comprovação da origem dos recursos, entre outros fatores.
- Dos funcionários e atividades desenvolvidas
 - Tempo de contratação, consultas diversas, processo KYE, nível de conhecimento para execução das tarefas, entre outros.
- Dos prestadores de serviços
 - Tempo de contratação, serviços oferecidos, consultas diversas, processo KYS, nível de conhecimento para execução das tarefas, entre outros.
- Perfil de risco da instituição
 - Contemplando riscos jurídicos, socioambiental, reputacional, financeiro, entre outros

A instituição irá elaborar o AIR para identificação e mensuração do risco de seus serviços para LD/FT. A partir da AIR a instituição poderá rever a política procedimentos e controles, ajustando-os a visão do risco. Através de uma matriz de análise de riscos a instituição realizará o mapeamento e a identificação do mesmo, com a identificação da:

- Categoria, pode ser:
 - Risco interno ou Risco Externo
- Descrição do risco
- Onde impacta
 - Informando os departamentos direto envolvidos ou até mesmo a instituição
- Probabilidade de ocorrência de 1 a 5

Probabilidade			
Análise Qualitativa - Perdas	Análise Qualitativa	Grau	Probabilidade
Até 1 vez a cada 5 anos.	Chance remota quase nula d ocorrência de risco.	Improvável	1
Até 1 vez por ano.	Chance pequena da ocorrência do risco	Eventual	2
Até 3 vezes por ano.	Chance moderada da ocorrência do risco.	Moderado	3
Até 12 vezes por ano.	Chance de ocorrência do risco com regularidade.	Provável	4
Acima de 12 vezes por ano.	Chance de ocorrência do risco com certa regularidade e previsibilidade.	Quase certo	5

- Impacto junto a instituição
 - Caso o fator de risco identificado ocorra o quanto poderia prejudicar a instituição

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Valor considerados de 1 a 5, sendo um impacto baixo, sem grandes reflexos, podendo chegar em 5 impacto de extrema relevância.
- Qual o nível de atenção para essa avaliação
 - O nível de atenção é multiplicado impacto X Probabilidade
 - Onde nos pontos vermelhos são fatores relevantes onde há necessidade de uma atenção maior por parte da corretora.

PROBABILIDADE	PROBABILIDADE X IMPACTO				
Muito Alta = 5	5	10	15	20	25
Alta = 4	4	8	12	16	20
Média = 3	3	6	9	12	15
Baixa = 2	2	4	6	8	10
Muito Baixa = 1	1	2	3	4	5
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5
	IMPACTO				

Através desse mapeamento conseguimos atribuir uma resposta ao risco, sendo possível as situações abaixo:

	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
AMEAÇA +	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

- Atribuição do responsável em acompanhar o risco

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

- Em situação geral o gestor responsável pelo processo, a partir da identificação do risco.
- Ação de contorno
 - Para cada risco identificado haverá uma ação de contorno que deverá ser acompanhada e efetividade pelo departamento de controles internos junto ao plano de efetividade.

A avaliação interna de risco será documentada e aprovada para o diretor responsável pela circular 3.978/2020, além de ser encaminhada para ciência dos demais sócios diretores da instituição e será revisada a cada 2 anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas.

O relatório elaborado para avaliação interna de risco será com base nas ocorrências e fatores dos últimos 12 meses, tendo como base o ano fechado e sendo apresentado e finalizado até o mês de março do ano subsequente a avaliação.

16. SINAIS DE ALERTA ESPECÍFICOS DO MERCADO DE ATIVOS VIRTUAIS

Além das tipologias gerais previstas na Circular 3.978/2020, a Instituição observará sinais específicos do ecossistema blockchain, incluindo:

- I. Depósitos ou saques envolvendo mixers, tumblers, privacy pools ou serviços de obfuscação;
- II. Chain-hopping sucessivo sem justificativa razoável;
- III. Transações envolvendo stablecoins provenientes de jurisdições de alto risco;
- IV. Interação com endereços associados a hacks, ransomware, darknet ou golpes conhecidos;
- V. Operações com endereços recém-criados sem histórico ou com comportamento anômalo;
- VI. Saques destinados a wallets sem comprovação de titularidade;
- VII. Uso de vpn, proxies, ferramentas de anonimização ou ips incompatíveis com o perfil;
- VIII. Fracionamento artificial de operações para evitar gatilhos regulatórios.

Tais eventos reforçam a necessidade de diligência aprimorada e possível comunicação ao COAF.

	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

Considerando que se trata de produto recém implementado na instituição, sendo necessárias readequações após o início do processo estaremos atualizando as informações e manual.

17. APLICABILIDADE E FORÇA NORMATIVA

Os demais colaboradores devem ter conhecimento desta política e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de “PLD”, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando à Área de Compliance e Risco toda e qualquer atividade considerada suspeita, seja dos seus companheiros de trabalho ou de fonte externa.

18. INFRAÇÕES

A infração do presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

O descumprimento das normas desta Política sujeita o infrator às penalidades internas cabíveis e, quando necessário, à comunicação às autoridades competentes.

19. GESTÃO DA POLÍTICA

A atualização do presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais. Periodicamente, a Instituição poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

A presente política foi aprovada na sua primeira versão em julho de 2015 e, posteriormente, revisada, atualizada e emitida em novo modelo em 31/08/2023 e se mantém com frequentes atualizações onde a última versão emitida foi em 05/12/2025

19.1. DIVULGAÇÃO

A Política é divulgada para todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, parceiros e correspondentes por meio da disponibilização via rede, nas pastas disponível para

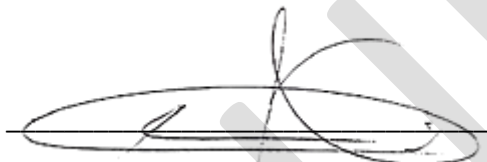
	POLITICA GERAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)	Emissão Jul/2015 Atualizada em 05/12/2025	Classificação Uso interno
Código PGPLDFT – 002		Versão 2.2	Aprovado por: Eduardo Satiro

todos no sistema de T.I, e por meio do site da Guitta no endereço eletrônico – <https://guitta.com.br/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-pldft>. Aos parceiros, são disponibilizadas por e-mail mediante solicitação de atualização no cadastro da Guitta.

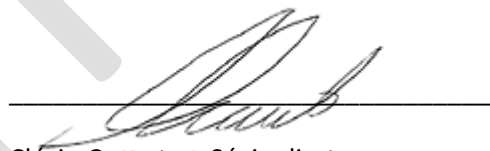
20. TERMO DE APROVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, há necessidade de aprovação do conselho de administração que atualmente é formado pelos principais sócios diretores e cotistas, representando 100% do capital social, e a gerente de compliance para aprovação deste documento.

Por fim, informam que leram e aprovaram todo o conteúdo constante na Política Geral de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo da Guitta Corretora de Câmbio – Ativos Virtuais, finalizado em 05/12/2025, assumindo também o compromisso de manter atualizada dando total apoio para que as normas vigentes sejam aplicadas nesta instituição da melhor maneira possível, envidando esforços afim de realçar a relevância do Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo.



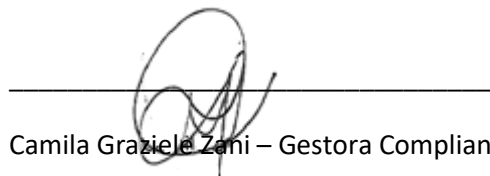
Eduardo Satiro dos Santos – Sócio diretor



Clézio Corneta – Sócio diretor



Julio Cesar Letra – Sócio diretor



Camila Grazielle Zani – Gestora Compliance



Victória Reis do Rosario – Controles Internos